



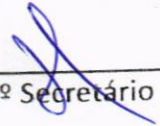
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20 2023
(Do Senhor Francisco Limma)

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 16 / 10 / 23

Institui a Frente Parlamentar da Economia Popular e Solidária do Estado do Piauí.


1º Secretário

A Assembleia Legislativa do Piauí, resolve:

Art. 1.º A Frente Parlamentar da Economia Popular e Solidária, constituída no âmbito da Assembleia Legislativa e integrada por Parlamentares Estaduais, com atuação em todo o território estadual e de caráter suprapartidário, reger-se-á de acordo com os termos do presente Estatuto.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar a que se refere o caput tem sede e foro em Teresina – PI.

Art. 2.º A Frente Parlamentar da Economia Popular e Solidária tem como objetivo fortalecer, deliberar e contribuir no aprimoramento da legislação e das políticas públicas correlacionadas.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar da Economia Popular e Solidária reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Assembleia Legislativa, podendo, por conveniência e oportunidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 3.º A Frente Parlamentar da Economia Popular e Solidária tem a finalidade de:

- I – propor, acompanhar e analisar as proposições, estudos e programas;
- II – promover e defender os interesses da economia popular e solidária, buscando a valorização por meio de campanhas que informem e conscientizem sobre a importância da economia popular;
- III – realizar estudos, pesquisas e debates sobre as condições de economia popular e solidária, visando identificar os principais desafios e propor soluções;
- IV – promover encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas a difundir as medidas legislativas necessárias à efetiva regulamentação do segmento;
- V – promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar no âmbito do Parlamento e perante;



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

VI – acompanhar e fiscalizar as políticas públicas relacionadas à Economia Popular e Solidária, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

VII – atuar, em conjunto com a Sociedade Civil, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não-governamentais, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e sustentável;

VIII – procurar, de modo contínuo, a inovação e o aprimoramento da legislação nacional relacionada à política da Economia Popular e Solidária, atuando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Assembleia Legislativa;

IX – promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar;

X acompanhar a elaboração e a execução do orçamento do Estado, com objetivo de ampliar o investimento na economia popular e solidária;

XI – Assumir o amplo debate de todos os aspectos voltados para o tema economia Popular e Solidária.

Art. 4º A Frente Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, que será aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Art. 5º A Frente Parlamentar da Economia Popular e Solidária tem as seguintes prerrogativas para alcançar os seus objetivos:

I – Assessorar parlamentares que se filiarem à Frente;

II - Manter diálogo com instituições públicas e entidades privadas com atuação em questões relacionadas à política da Economia Popular e Solidária;

III – Apresentar e buscar a aprovação de requerimentos de Audiência Pública, Requerimentos de Informação, Projetos de Lei e outras proposições legislativas relacionadas à Economia Popular e Solidária;

IV – Promover reuniões, seminários, simpósios, debates, bem como confeccionar impressos e outras peças de divulgação destinadas ao fortalecimento da Economia Popular e Solidária.

Art. 6º A Frente Parlamentar será composta por no mínimo 05 (cinco) Parlamentares com assento na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, os quais serão nomeados por ato do Presidente da Assembleia.

§ 1º Podendo participar como colaboradores, representantes das seguintes entidades e órgãos:

I – Secretarias de Estado;



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

II – Prefeituras Municipais;

III – Câmaras Municipais;

IV – Ordem Municipais.

§ 2º Assegurar-se-á a participação de representantes de entidades e todos os cidadãos interessados em colaborar com ações e sugestões que contribuam para a valorização e fortalecimento da economia popular no âmbito do Estado do Piauí, não elencados nos incisos do §1º deste artigo.

Art. 7º A Frente Parlamentar da Economia Popular tem a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral composta pelos Parlamentares filiados à Frente Parlamentar;

II – Conselho Executivo da Mesa Diretora integrado por:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-presidente;
- c) 1 Secretário-Geral;
- d) Coordenador Institucional;
- e) Coordenador do território Planície Litorânea;
- f) Coordenador do território Cocais;
- g) Coordenador do território Entre Rios;
- h) Coordenador do território Carnaubais;
- i) Coordenador do território Vale do Sambito;
- j) Coordenador do território Vale do Rio Guaribas;
- l) Coordenador do território Vale do Canidé;
- m) Coordenador do território Tabuleiros dos Rios Piauí e Itaueira;
- n) Coordenador do território Tabuleiros do Alto Parnaíba;
- o) Coordenador do território Serra da Capivara;
- p) Chapada das Mangabeiras;
- q) Coordenador do território Chapada Vale do Rio Itaim.

§1º A Frente indicará como Presidente um parlamentar estadual que responderá perante a casa por todas as informações prestadas à Mesa.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

§2º Em caso de renúncia, abandono ou impossibilidade por parte do Presidente, o primeiro Vice-Presidente assumirá de imediato a função, e estando este impedido, o segundo Vice-presidente.

§ 3º Os membros Parlamentares Estaduais poderão requerer à Presidência a representação da Frente nas macrorregiões, na forma de coordenadores territoriais.

§ 4º Qualquer membro da Frente poderá apresentar a qualquer momento demandas e propostas de atividades à Mesa Diretora.

Art. 8º Compete ao presidente:

- I - representar a Frente em todas as suas atividades e atos;
- II – Dirigir, organizar, controlar e esquematizar as ações da Frente;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV - Convocar e acompanhar os demais atos necessários para o pleno funcionamento da Frente.

Art. 9º Compete ao primeiro Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em ausência e nos seus impedimentos;
- II – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 10º Compete aos Coordenadores Territoriais:

- a) Articular com órgãos e entidades representativas territoriais para o cumprimento das finalidades da Frente;
- b) Estimular a adesão e a participação, nos eventos e reuniões da Frente, de Parlamentares Estaduais da região que representam;
- c) Incentivar a criação da Frente Parlamentar da Economia Popular e Solidária nos Municípios, com a participação de Vereadores.

Art. 11º Compete à Mesa Diretora da Frente Parlamentar Economia Popular e Solidária:

- I – Tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar, observados os dispositivos deste Estatuto;
- II – Praticar todos os atos administrativos necessários ao funcionamento da Frente Parlamentar;
- III – Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

- IV – Estabelecer e organizar o programa e o cronograma de trabalho da Frente;
- V – Planejar e divulgar atividades, projetos e eventos da Frente;
- VI- Representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;
- VII – Promover, receber e examinar proposições, estudos e teses que contribuam para a execução dos trabalhos da Frente;
- VIII – Convocar reuniões;
- IX – Construir as delegações que fizerem necessárias;
- X - Admitir novos membros;
- XI – Manter contato com a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa e Lideranças Partidária, e com órgãos e entidades públicas, visando acompanhar os processos legislativos relacionados à política da Economia Popular e Solidária;
- XII - Appreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros;
- XIII – Propor e aprovar, quando necessário, alterações neste Estatuto;
- XIV – Deliberar e resolver sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 12º Compete a Assembleia Geral:

- I – aprovar este estatuto;
- II – propor alteração deste estatuto quando necessário;
- III – resolver os casos omissos nesse estatuto;
- IV – examinar estudos, relatórios, pareceres e afins que sirvam de subsídios para seu pleno funcionamento.

Art. 13º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos membros, preferencialmente, nas dependências da Assembleia Legislativa e divulgados com antecedência.

§ 1º As reuniões que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas e de qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos.

§ 2º A mesa diretora designará, dentre as repartições da secretaria da Assembleia Legislativa, o setor competente que terá como encargo providenciar todos os recursos de pessoal e material necessário para o bom andamento dos trabalhos da Frente Parlamentar.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Art. 14º A Frente Parlamentar da Economia Popular e Solidária produzirá relatórios de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para sociedade.

Art. 15º Aplicar-se-á este Estatuto e, em caso de omissão, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, no que for compatível.

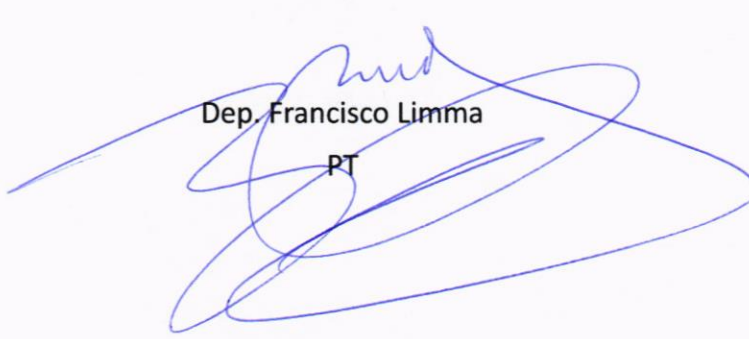
Art. 16º É possível a alteração deste estatuto mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar da Economia Popular submetendo-se tal proposição a deliberação por todos os seus membros e aprovação por maioria absoluta.

Art. 17º Após a aprovação do presente Estatuto, deverão ser eleitos os membros da Mesa Diretora, com mandato até o final da 20ª Legislatura, promovendo-se a convocação de Reunião Extraordinária para a complementação da Mesa Diretora, ou em caso de renúncia de qualquer de seus membros.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, 20 de setembro de 2023.



Dep. Francisco Limma

PT



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

JUSTIFICATIVA

Economia Popular Solidária é uma estratégia de desenvolvimento territorial, sustentável e solidário fundamentada na organização coletiva de trabalhadores e trabalhadoras com interesse em melhorar a qualidade de vida por meio de associações, cooperativas, redes ou mesmo em grupos informais. Nesse sentido, também é uma maneira de combater as desigualdades do atual sistema econômico e de construção de outro modelo de desenvolvimento, pautado no envolvimento e articulação que integra campo, floresta e cidade na construção de alternativas que gerem processos coletivos e autogestionários, visando a inclusão social e produtiva de pessoas e famílias vulneráveis afetadas pela pobreza e difícil acesso ao mercado de trabalho.

Além disso, é um veículo de construção de conhecimento sobre as realidades locais, direitos humanos, sociais e econômicos, além de ser instrumento de ampliação da consciência crítica e de fomento à participação cidadã. Por fim, o projeto visa consolidar a economia popular e solidária como alternativa de formação e geração de renda das populações em situação de vulnerabilidade e fortalecer a capacidade de gestão e a estruturação.

No Brasil, a Economia Solidária já movimenta mais de R\$12 bilhões ao ano e tem mais de 20 mil empreendimentos cadastrados. Em 2020, inclusive, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou uma proposta de emenda à Constituição que inclui esse tipo de economia entre os princípios da ordem econômica nacional. Portanto, é um passo fundamental para o movimento que se torne efetivamente uma política do nosso Estado e assim, contribua para a redução de desigualdades e exploração.